INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 120 /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
EDITAL Nº 131/2025
PROCESSO Nº 11383/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES (INFORMÁTICA) PARA ESTRUTURAR AS NOVAS SALAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, n° 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Tecnologia e Informação Sr. **YURI MESQUITA ADOGLIO, e o Sr. DANIEL SARAGOSA PIMENTEL ,** Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.408.019/0001-77**, com sede na Rua Padre Anchieta nº242, bairro Macuco, município de Santos/SP, representada por **ALEXANDRE DIAMON DA SILVA**, portador do RG [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de classificada e habilitada no Pregão Eletrônico nº 80/2025 processo administrativo nº 11.383/2025 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES (INFORMÁTICA) PARA ESTRUTURAR AS NOVAS SALAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** conforme Termo de Referência e tabela abaixo:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

Juan

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de **R$ 4.578,18,** observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.4 O pagamento será realizado em até 30 dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.6. Para o processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios de prestação de serviço, para fins de conferência e validação dos serviços prestados.

5.1.7 A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.8 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.9 Decorrido o prazo de 30 dias para pagamento, em caso de atraso, a Administração deverá realizar o pagamento com a devida atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei 14.133/2021.

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Administração, após conferência do Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.2 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

5.2.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a partir do "atesto" da Nota Fiscal e emissão do Relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, o serviço prestado não corresponderem às especificações apresentadas na proposta e solicitados via Termo de Referência.

5.2.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

5.2.6 O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto na Proposta da contratada.

5.2.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprova-

Juan

ção da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumi-

das, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e

Juan

termo de referência, no prazo determinado.
6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.
6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
6.23 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.
6.24 - Responsabilizar-se por toda ou qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais.
6.26 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros.
6.27 - Manter atualizada durante toda a execução do contrato, a documentação relativa à habilitação e qualificação exigida neste edital.
6.28 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
6.28.1 - Atender prontamente às solicitações da Secretaria de Administração, conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
6.28.2 - Providenciar as substituições necessárias que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;
6.28.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
6.28.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;
6.29 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.
6.29.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.29.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de ciáusulas contratuais.

7.1.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 Não se aplica para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Juan

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebi-

Juan

mento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÃUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6 Fica designado o servidor **Diego Guimarães Ferreira de Sá**, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação como gestor do contrato, e a servidora **Isabele Neves dos Santos**, Assessora da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal n° 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Juan

16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação Natureza: MATERIAL PERMANENTE		
Ficha	**Fonte Recurso**	**Dotação Orçamentária**
1422	8	01.02.04.126.0006.2.010.449052.08.0000000
1424	8	01.02.04.126.0006.2.013.449052.08.0000000

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, 16 DEZ. 2025

YURI MESQUITA ADOGLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DANIEL SARAGOSA PIMENTEL
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA:23408019000177

Assinado digitalmente por NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA:23408019000177
DN: cn=NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA:23408019000177, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=COMERCIAL@NALLASIAR.COM.BR
Data: 2025.12.09 15:04:21 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Manuel Vieira de Assunção

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG [redacted]

Juan Lucas Gomes

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
RG [redacted]

Juan

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES (INFORMÁTICA) PARA ESTRUTURAR AS NOVAS SALAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proponente: NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA		
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 242A, MACUCO, SANTOS SP, CEP 11015120		
Cidade: Santos	**Estado:** SÃO PAULO	**CEP:** 11015-120
FONE: 13 98847-9352	**FAX:**	**Email:** comercial@nallasiar.com.br
CNPJ: 23.408.019/0001-77	**Insc. Estadual:** 633.808.527-112	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ESTABILIZADOR 300VA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SMTI/008/2025 - ESTABILIZADOR BÁSICO 300VA MONOVOLT	UND	21	FORCELINE	94,20	1.978,20
3	SWITCH 24 PORTAS GERENCIÁVEL PARA RACK ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SMTI/028/2025 - SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS PARA RACK	UND	02	tplink	1.299,99	2.599,98
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					***R$ 4.578,18***	

➢ Valor Unitário da Proposta: ***R$ 4.578,18***

(QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

➢ **Validade da Proposta:** mínimo 60 dias.

➢ **Prazo de Entrega:** 15 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

- Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Santos, 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE DIAMON DA SILVA

Assinado digitalmente por ALEXANDRE DIAMON DA SILVA
DN: cn=ALEXANDRE DIAMON DA SILVA, c=BR, o=NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, ou=RUA PADRE ANCHIETA 242A, email=comercial@nallasiar.com.br
Data: 2025.10.22 10:31:12 -03'00'

ALEXANDRE DIAMON DA SILVA
CPF: 121.389.898-60 / RG: 23.217.522-6

TERMO DE REFERÊNCIA SMTI/012/2025

Integram esse documento:

- ANEXO I - "Especificações Técnicas da SMTI - Informática"

1. DO OBJETO: *(em conformidade com a alínea "a", artigo 6° da LLCA)*

1.1. Definição: **"AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES PARA AS NOVAS SALAS DA SMTI – INFORMÁTICA"**, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir.

1.2. **Natureza do Objeto:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sendo equipamentos de informática com características e especificações usuais de mercado.

1.3. **Do Prazo:** Garantia de 12 (doze) meses, ou conforme detalhado no item (isento de instalação).

1.4. **Quantitativos:** Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

Item	Unid. Medida	Qtd.	Descritivo
1	Unid.	13	**Computador Básico** – Especificação Técnica SMTI/026/2025 – Microcomputador Básico com MS-Office, garantia 36 meses
2	Unid.	21	**Estabilizador 300VA** – Especificação Técnica SMTI/008/2025 - Estabilizador básico 300va monovolt
3	Unid.	2	**Switch 24 Portas Gerenciável para Rack** – Especificação Técnica SMTI/028/2025 - Switch Gerenciável 24 portas para Rack

1.5. **Justificativa da Quantidade Estimada Requerida:** A quantidade de itens foi apurada baseada nas necessidades da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SMTI) com suas atividades e necessidades. Consideramos as atividades exercidas pela secretaria, bem como a oportunidade de implementação de novos recursos, conforme detalhado no ETP "SMTI/006/2025 – Aquisição de Itens Permanentes para as Novas Salas da SMTI"

1.6. **Prazo do Contrato:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses corridos contados da emissão e envio da autorização de fornecimento à CONTRATADA, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. **Possibilidade de Prorrogação :** Considerando que se trata de aquisição pontual a ser entregue em parcela única, não haverá hipótese de prorrogação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO *(em conformidade com a alínea "b", artigo 6° da LLCA)*

2.1. A fundamentação da contratação e a sua respectiva necessidade encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, onde é detalhada a demanda oriunda da construção de 02 (DUAS) novas salas pertencentes à SMTI, sendo: Anexo da SMTI e Sala de Capacitação dos Servidores da PMU.

O presente termo de referência elenca o conjunto de equipamentos que serão necessários para a estruturação das salas, com objetivo de torná-las operacionais de acordo com suas destinações.

2.2. Apesar de não ter o município publicado PCA para o presente exercício, a contratação pretendida consta relacionada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ano 2025 no rol de ações de contratação de "EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE" / "MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL". Categorizada com natureza "Permanente".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(em conformidade com a alínea "c", artigo 6º da LLCA)*

3.1. Baseada em um levantamento prévio de mercado, a equipe técnica chegou à conclusão de que a solução proposta melhor se dará via aquisição da relação de equipamentos de informática, que poderá ocorrer por meio de pregão eletrônico, com seleção da proposta de menor valor por item. Este processo visa garantir equipamentos de qualidade a preços competitivos.

3.2. Os itens são comuns de mercado, e deverão ser fornecidos nas quantidades estabelecidas, com possibilidade de uso imediato em suas finalidades:

3.2.1. **Equipamentos de Computação**: Este grupo inclui dispositivos essenciais para o trabalho individual e desenvolvimento. São computadores com perfil adequado à destinação das salas, com destinação principal para a Sala de Capacitação..

3.2.2. **Dispositivos de Rede e Conectividade**: Equipamentos que garantem a conectividade e a comunicação. Inclui switches para gerenciamento de tráfego de rede, terminais e modems de fibra óptica para acesso à internet de alta velocidade, e access points para distribuição de sinal Wi-Fi. São fundamentais para a criação e manutenção de redes eficientes.

3.2.3. **Equipamentos de Proteção de Energia**: O estabilizador básico com finalidade de garantir a proteção contra variações de energia, picos e quedas de luz, preservando a vida útil dos eletrônicos e evitando a perda de dados em caso de interrupções.

3.3. A solução são bens de natureza comum e contratação simples , que deverá ser adquirido com fornecimento único, cuja seleção se dará através de atendimento às características técnicas e requisitos de fornecimento definidos neste termo de referência.

3.4. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio da modalidade de pregão eletrônico e o critério de julgamento será o de menor preço por item.

3.5. Não será necessária contratação posterior para instalação e configuração, com previsão de usabilidade plena pelo seu tempo de duração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(em conformidade com a alínea "d", inciso XXIII artigo 6º da LLCA)*

4.1. Da documentação: Deverá ser exigido, na fase adequada da licitação, que se apresentem documentos comprobatórios relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido no art. 62 da Lei 14.133/2021.

4.2. Capacidade Técnica: Documento que comprove a aptidão da empresa em fornecer os itens integrantes deste TR.

4.3. Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos: Os fornecedores deverão apresentar uma lista detalhada dos materiais e equipamentos com as seguintes especificações:

4.3.1. Certificação e Homologação: Todos os produtos devem possuir certificações de órgãos reguladores pertinentes para o mercado nacional (ex: Anatel, ISO) e homologações obrigatórias, quando aplicável.

4.3.2. Garantia: Informações claras sobre o período de garantia dos produtos de acordo com período definido no item, incluindo coberturas e condições de suporte técnico.

4.3.3. Assistência Técnica: Disponibilização de suporte técnico e manutenção durante o período de garantia sem custo adicional para a administração

35

4.3.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.
4.3.5. Qualidade e Procedência: O equipamento deverá possuir número de série para que permita identificação do fabricante e modelo para acionamento de garantia.
4.3.6. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar documentação comprobatória (catálogo) para verificação de atendimento inequívoco de conformidade ao edital. A descrição do produto a ser ofertado deverá ser documento do fabricante ou referência on-line específica para modelo, não sendo aceito apenas a transcrição das especificações descritas na presente especificação técnica, ou catálogo geral de família de equipamentos.
4.3.7. Garantia de Originalidade: Todos os produtos deverão ser novos, originais do fabricante e sem uso prévio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(em conformidade com a alínea "e", artigo 6º da LLCA)*

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os insumos, objeto deste termo serão recebidos, desde que:
5.1.1.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Autorização de Fornecimento;
5.1.1.2. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
5.1.1.3. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
5.1.1.4. Modelo e/ou lote visíveis nas notas fiscais.
5.1.1.5. Para o item 1 será obrigatória constar na nota fiscal o número de série dos equipamentos, para fins de garantia junto ao fabricante.

5.2. Dos prazos e locais de entrega

5.2.1. Entrega em até 10 (dez) dias uteis a partir data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
5.2.2. O endereço de Entrega para os itens é no Almoxarifado Central da SMA, situada na Rua Paraná, nº 73, Ubatuba – SP -com horário da entrega das 08 às 16h.

5.3. Resultados esperados

5.3.1. Tendo cada equipamento sua finalidade específica, os resultados esperados ocorrerão imediatamente ao início do uso, conforme detalha o ETP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(em conformidade com a alínea "f", artigo 6º da LLCA)*

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.1.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n° 8.390, de 2024.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da **CONTRATADA** e eventualmente aplicar sanções.

6.2. **Da Fiscalização do Contrato**

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal n° 8.390, de 2024.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1°, art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal n° 8.390, de 2024.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.10. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação indicará servidor ISABELE NEVES DOS SANTOS, no cargo Assessora da Diretoria Gestão de Tecnologia da Informação, matrícula 916131, como FISCAL DE CONTRATO.

6.3. **Da Gestão do Contrato**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal n° 8.390, de 2024.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da

36

execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

6.3.8. A Secretária Municipal de Tecnologia da Informação designa o(a) colaborador(a) DEFINIR O GESTOR, Diego Guimarães Ferreira de Sá, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, matrícula 917208, para desempenhar a função de GESTOR(A) DE CONTRATO.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Do Contratante

7.1.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.4. Comunicar À **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

7.2. Da Contratada

7.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Compromitente;

7.2.6. Manter durante toda a execução da CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

7.2.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da CONTRATO;

7.2.8. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.2.9. O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela **CONTRATADA** desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

7.2.10. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
7.2.11. Todos os tributos incidentes sobre o objeto da CONTRATO, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à COMPROMITENTE, sempre que exigidos;
7.2.12. A COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(em conformidade com a alínea "g", artigo 6° da LLCA)*

8.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;
8.2. Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;
8.3. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ n° 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o n° da Autorização de Fornecimento, n° do CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.
8.4. Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
8.5. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(em conformidade com a alínea "h", artigo 6° da LLCA)*

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR POR ITEM**.
9.2. Os licitantes deverão apresentar de manual técnico do fabricante com descrição detalhada dos itens se faz necessária para avaliação eficiente das propostas dos licitantes, conforme critérios classificatórios estabelecidos.
9.3. Os licitantes vencedores deverão enviar o manual técnico do fabricante do produto após a fase de lances, em até 2 horas, ou a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação.
9.4. A proposta e o manual técnico deverão informar de forma inequívoca marca e modelo do item ofertado, permitindo a avaliação e identificação de conformidade, não sendo aceito que conste apenas a transcrição dos termos constantes do edital.
9.5. O manual técnico será avaliado pela equipe técnica da SMTI, com base no atendimento às especificações dos itens descritos no tópico 1.4 deste Termo de Referência. Caso não atenda as especificações, o licitante será desabilitado.
9.6. Critérios de Avaliação: As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:
9.7. Preço: Será considerado o valor mais vantajoso para a administração, levando em conta o menor preço ofertado.
9.8. Experiência: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50%

preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

10. DO REAJUSTE

10.1. Não se aplica para a presente contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(em conformidade com a alínea "i", artigo 6º da LLCA)*

11.1. Os valores oficiais deverão ser balizados pela Seção de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Administração, setor responsável para tanto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(em conformidade com a alínea "j", artigo 6º da LLCA)*

12.1. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

12.2. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação Natureza: MATERIAL PERMANENTE		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
1422	8	01.02.04.126.0006.2.010.449052.08.0000000
1424	8	01.02.04.126.0006.2.013.449052.08.0000000

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO *(observância ao inciso XIII, §1º, Art.18 da NLLC)*

O presente termo de referência estabelece os termos e condições para a efetiva solução da demanda apontada no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMTI/006/2025 - "Aquisição itens permanentes para as Novas Salas da SMTI".

Concluímos assim o Termo de Referência SMTI/012/2025 - "Aquisição de Itens Permanentes para as Novas Salas da SMTI".

Ubatuba, 20 de agosto de 2025.

Jesquita Adoglio
Secretário de Tecnologia da Informação
RE 918214
Secretário

Daniel Saraiosa Arjente
Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação
RE 918114

Diretor de Gestão
Diego Guimarães F. de Sá
Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação
RE 917208

Cientificados abaixo o Gestor e Fiscal designados nos itens 6.2.10 e 6.3.8 do presente termo de referência, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

As Especificações Técnicas dos itens do presente processo são elaboradas pela equipe técnica de Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, estabelecendo requisitos mínimos dos equipamentos, listados abaixo:

Item 1 - Especificação Técnica SMTI /026/2025 – Microcomputador Básico com MS-Office v.1.0

Configuração Mínima

1) **Gabinete**
   - Possibilidade de utilização na posição horizontal ou vertical e dimensão em litros 8 mínimo e 10,5 máximo;
   - Não será aceito gabinete tipo monobloco (integrado ao monitor);
   - Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo qualquer tipo de adaptação para atingir esta funcionalidade;
   - Todos os cabos internos devem estar fixados de forma a evitar que fiquem soltos, sobrepostos ou e entrelaçados com as placas;
   - Possuir 01 alto falante interno, com no mínimo 01 Watt RMS de potência, compatível com a controladora de som especificada;
   - Fonte de alimentação de 110/220 volts com chaveamento automático de tensão, com capacidade para suportar a máxima configuração do equipamento, potência máxima de 300W e eficiência energética mínima de 85%;
   - Indicadores de atividades de disco e de energia, e botão liga/desliga;

2) **Processador**
   - Arquitetura x86, com suporte a instruções de 32 e 64 bits;
   - Pontuação mínima de 21.000 pontos de desempenho no índice PassMark (https://www.cpubenchmark.net/);
   - Data de lançamento do processador pelo fabricante, não superior a 6 trimestres (6 "quarters") da data proposta comercial.

3) **Placa-mãe**
   - Deverá ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado;
   - Com arquitetura ATX, BTX ou superior;
   - Deverá possuir no mínimo 1 (um) slot PCI-Express x1 e 1 (um) slots PCI-Express x16;
   - Deverá possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória compatíveis o padrão SDRAM DDR5 5600 Mhz ou superior, permitindo a expansão para até, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB;
   - Deverá possuir 4 (quatro) portas USB frontais e 4 (quatro) traseiras, sendo mínimo de 2 (duas) USB 3.0 em cada face. Não serão aceitas placas PCI, Hubs ou adaptadores;
   - Deverá possuir no mínimo 2 (duas) porta de vídeo on-board para uso simultâneo de dois monitores, sendo 1 (um) compatível como o monitor que deve acompanhar o equipamento;
   - Deverá possuir 1 (um) conector para saída de som (Speaker ou LineOut) e outro para entrada (MIC ou LineIn) integrados à placa mãe;
   - Recurso de criptografia "Trusted Plataform Module" (TPM) 2.0 em chip dedicado ou embarcada no Chipset da placa-mãe;

4) **BIOS**
   - Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento de forma exclusiva para o modelo ofertado;
   - Deverá apresentar interface nos idiomas Inglês ou Português;

- Deverá permitir inserção do número de patrimônio em campo gerenciável através de software de gerenciamento remoto ou através de software específico de controle de inventário;
- Deverá possuir campo com número de série do equipamento;
- O equipamento deverá possuir indicadores (do tipo LED ou display ou Bips) para facilitar a identificação do componente (memória, processador, vídeo e outros) que esteja com problema, agilizando o reparo.

5) **Controladora de Som**
   - Controladora de som onboard de alta-definição, com saída de áudio e entrada para microfone nas partes traseira e frontal do gabinete.

6) **Controladora de Rede**
   - 01 (uma) interface RJ-45 Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps integrada à placa mãe com led indicador de status e possuindo suporte à tecnologia WOL (Wake On Lan), totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3;
   - Configuração através de gerenciamento totalmente via software, padrão SNMP.

7) **Memória RAM**
   - Mínimo instalado de 8 GB de memória, padrão SDRAM DDR5 5600 Mhz ou superior. Deverá possuir expansão de no mínimo 32 (trinta e dois) Gb.

8) **Placa de Vídeo integrada**
   - Frequência Básica 350 MHz , Frequência dinâmica máxima 950 Mhz-1.15 GHz, Padrão de saída gráfica eDP/DP/HDMI/DVI - eDP 1.4, DP 1.2, HDMI 1.4, DVI, Resolução máxima (DP) 4096x2304@60Hz, Resolução em HDMI 4096x2304@24-30Hz, suporte a DirectX 12 ou superior, suporte a OpenGL 4.4 ou superior

9) **Armazenamento**
   - Controladora de disco integrada à placa-mãe com taxa de transferência de no mínimo 6.0 GB/s;
   - 01 (uma) unidade de armazenamento tipo SSD, padrão SATA com tecnologia S.M.A.R.T. III ou M.2 tecnologia PCIe NVMe, com mínimo de 512 (quinhentos e doze) GB

10) **Monitor de Vídeo**
   - Tela 100% plana de com dimensões de, no mínimo, de 21 Polegadas; Resolução de 1920x1080 a uma frequência horizontal de 60Hz; Pixel pitch de 0,25 mm no máximo; Frequência horizontal de 30khz – 83khz; Frequência vertical de 56hz – 75hz; mínimo 01 porta de conexão(uma) complementar compatível com o computador ofertado sem uso de adaptadores, e no mínimo (01) uma entrada alternativa, podendo ser utilizado adaptadores para perfeita conexão.; Fonte de tensão bivolt (comutação automática);

11) **Teclado**
   - Deverá ser do mesmo fabricante e cor do equipamento, Padrão ABNT-2 de, no mínimo, 104 teclas (AT Enhanced), com todos os caracteres da língua portuguesa e com conector USB, não sendo aceito o uso de adaptadores;

12) **Mouse**
   - Modelo óptico com 2 (dois) botões para seleção e botão de rolagem tipo "scroll", resolução mínima de 1000 DPIs por hardware e com conector USB, não sendo aceito o uso de adaptadores, produzido pelo mesmo fabricante, e ser da mesma cor do equipamento.

13) Licenças

- 1 (uma) licença para Sistema Operacional Microsoft Windows 11 na versão Professional (64 bits) em Português (Brasil) ou superior pré-instalado, OEM original ou FPP, com etiqueta contendo número de série original colada na lateral fixa do gabinete ou número de série original configurado na BIOS;
- 1 (uma) licença para Microsoft Office Home and Business (64 bits) ou superior;

14) Certificações

- Comprovação através de laudos, catálogos ou certificados de atendimento às normas internacionais ISO 7779 e ISO 9296 quanto à emissão de ruídos;
- Comprovação de atendimento à Certificação Ambiental ISO 14001 por parte da empresa vencedora e/ou do fabricante, com programa de sustentabilidade ambiental e projeto de descarte correto dos materiais usados pelos equipamentos;
- O fabricante do micro-computador e do monitor deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade.
- Possuir comprovação de conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of the Use of Certains Hazardous Substances), demonstrando que este não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente, acima das quantidades permitidas;
- Comprovação de Certificação IEC 60950 e 61000 e/ou Portaria INMETRO n.º 170, de 10 de abril de 2012 e suas alterações posteriores;
- Comprovação de atendimento à Certificação Ambiental ISO 14001 por parte do fabricante;
- Comprovação de participação como membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force);
- Certificado 80 Plus de eficiência energética.

15) Acessórios

- Mouse pad, cabos, manuais, programas, drivers e CDs que acompanham o microcomputador e componentes, sendo desnecessária a aquisição de qualquer item para o perfeito funcionamento do equipamento e ligação a energia elétrica em 115v.

16) Condições Gerais

- A garantia deverá ser de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, modalidade on-site, a contar da data de entrega dos equipamentos e com o fornecimento do certificado de garantia. O atendimento técnico de garantia deverá ser realizado no local de instalação do equipamento com solução em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado técnico, ou substituição do equipamento ou componente defeituoso por outro similar ou superior até solução definitiva. O atendimento técnico deverá ser garantido no formato 5x10, ou seja, atendimento durante 5 (cinco) dias por semana - de segunda a sexta-feira - durante 10 (dez) horas diárias - das 8h às 18h.
- O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra e peças. Em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Contratante, a garantia deve incluir também transportes e seguro sem nenhum ônus adicional à Contratante.
- O fabricante do equipamento deverá oferecer atendimento de suporte técnico via chat, através da Internet ou por meio de contato telefônico para casos urgentes ou de simples solução.
- Deverão estar inclusos nos preços todos os custos e despesas envolvendo o fornecimento dos equipamentos e assistência técnica on-site durante todo o período de garantia.
- A fim de se assegurar a compatibilidade dos componentes de hardware com os sistemas operacionais, o equipamento ofertado pela licitante deverá atender para o sistema operacional solicitado:

- Em caso das distribuições Linux Ubuntu, Red Hat, Debian, Open Mandriva, Fedora, ou suas derivações, estar relacionado na lista de compatibilidade de hardware do Distribuidor do sistema operacional;
- Em caso de outras distribuições de sistema operacional Linux, apresentar compatibilidade ofertado pelo fabricante para o equipamento, com comprovação de catálogo ou informações oficiais do fabricante, sendo aceito folheto técnico (datasheet) ou página web do site oficial do fabricante para o equipamento ofertado.
- Em caso de sistema operacional MS-Windows, estar relacionado na lista de compatibilidade de hardware da Microsoft ou apresentar compatibilidade pelo fabricante para o equipamento, com comprovação de catálogo ou informações oficial do fabricante, sendo aceito folheto técnico (datasheet) ou página web do site oficial do fabricante.

Item 2 - Especificação Técnica SMTI /008/2025 – "Estabilizador Básico mono voltagem"

Configuração Mínima:

- Microprocessado: microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico.
- Atende a norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006
- Potência: 300 VA ou W
- Tensão entrada: 115/127 V~
- Tensão saída 115V~
- Função True RMS: analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. Indicada para todos os tipos de rede, principalmente para redes instáveis
- Botão liga/desliga temporizado: para evitar acionamento/desligamento acidental ou involuntário
- Indicadores luminosos: 1 LED verde no painel frontal; sinalização de rede, sub/sobretensão e sobrecarga.
- 4 tomadas elétricas de saída no padrão NBR 14136
- Gabinete em plástico antichama
- Filtro de linha interno: atenua ruídos provenientes da rede elétrica (em modo comum e diferencial).
- Proteções: curto-circuito, surtos de tensão, sub/sobretensão de rede, sobreaquecimento.

A garantia deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses

Item 3 - Especificação Tecnica SMTI/028/2025 Switch Gerenciável 24 Portas para Rack v 1.0

Configuração Mínima:

FUNCIONALIDADE

Permitir funcionalidades básicas para uma mudança gerenciada, gerenciar reencaminhamento de porta para porta, aplicar filtro MAC, configurar VLANs, tráfego espelho, aplicar limitação de largura de banda e até mesmo ajustar alguns campos de cabeçalho MAC e IP. A gaxeta SFP com suporte módulos SFP de 1.25 Gb e 10 Gb

RECURSOS

Capacidade de comutação de camada 2 não bloqueadora
Tabela de host 16K
VLAN IEEE 802.1Q
Suporte de até 4K VLANs simultâneas
Isolamento portuário
Segurança portuária
Controle de tempestade de transmissão
Espelhamento portuário do tráfego de entrada / saída

Protocolo Rapid Spanning Tree
Lista de Controle de Acesso
Descoberta do vizinho do mesmo fabricante
Protocolo SNMP v1
Painel administração GUI na Web

DADOS TÉCNICOS

Arquitetura: ARM 32bit
CPU: 98DX3236
Núcleos CPU: 1
Frequência Nominal da CPU: 800 MHz
Dimensões para Rack : 443 x 144 x 44 mm
Licenças RouterOS: 5
Sistema Operacional: SwitchOS
Memória RAM: 512 MB
Armazenamento Interno: 2 MB
Tipo do Armazenamento: FLASH
MTBF mínimo: 200'000 hours at 25C
Temperatura ambiente operacional: -20°C até 70°C
Porta de operação: Serial RJ45

REDE

Porta Ethernet 10/100/1000: 24 (vinte quatro)
Porta Fibra SFP+ : 2 (duas)

CERTIFICAÇÕES

Certificações: CE, EAC, ROHS
IEC-IP: IP20

ALIMENTAÇÃO ELETRICA

Consumo máximo de energia: 19W
PoE em: PoE passivo
PoE na entrada Tensão: 10-30 V
Número de entradas CC: 2 (DC jack, PoE-IN)
Entrada DC entrada tensão: 10-30 V Ethernet
Alimentação bivolt auto

ACOMPANHA : fonte de / cabo Ethernet / 2 bracket de fixação rack

A garantia deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses